



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. 0729

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Sílvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominada **REGISTRANTES**, e de outro lado à empresa **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.153.321/0001-08, situada na Rua dos Bariris, Nº 514, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.901-515, Passos/MG, com telefones (35) 9.8803-9451/ (35) 9.8856-3546, com endereço eletrônico sendo: prime-negocios@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Daniel Nakayama Garlatti**, inscrito no CPF nº 060.236.156-78, denominada **REGISTRADA**, vencedora dos **itens 04, 05, 09, 11, 14, 15, 19, 25, 34, 38 e 42**, com o valor total de **R\$ 17.299,00** (dezesete mil duzentos noventa e nove reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 26/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de playgrounds, mobiliário escolar, equipamentos de cozinha, modelo PROINFÂNCIA, visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR 201601532, Processo n. 23400004835201435, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **666916/2020** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 29.153.321/0001-08

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA) ITEM 3.2 PAG. 13 A 15 ANEXO I. MARCA: MOVESCOLA	UNIDADE	02	R\$ 430,00	R\$ 860,00
05	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA) ITEM 5.4 PAG. 38 E 39 ANEXO I. MARCA: MOVESCOLA	UNIDADE	03	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
09	BERÇO COM COLCHÃO - BC1 (PROINFÂNCIA) ITEM 2.1 PAG. 08 A 10 ANEXO I. MARCA: ALFERS	UNIDADE	07	R\$ 609,00	R\$ 4.263,00
11	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA) ITEM 1.2 PAG. 6 E 7 ANEXO I. MARCA: MOVESCOLA	UNIDADE	08	R\$ 312,00	R\$ 2.496,00
14	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA) ITEM 4.9 PAG. 34 E 35 ANEXO I. MARCA: FATTO	UNIDADE	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
15	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA) ITEM 1.1 PAG. 6 E 7 ANEXO I. MARCA: MOVESCOLA	UNIDADE	04	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
19	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA) ITEM 5.2 PAG. 36 ANEXO I. MARCA: FATTO	UNIDADE	03	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
25	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA) ITEM 1.1 PAG. 65 A 66 ANEXO I. MARCA: JL COLOMBO	UNIDADE	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
34	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA) ITEM 1.9 PAG. 61 A 63 ANEXO I. MARCA: JL COLOMBO	UNIDADE	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
38	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA) ITEM 1.4 PAG. 55 E 56 ANEXO I. MARCA: ITAJOBI	UNIDADE	01	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
42	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA) ITEM 1.10 PAG. 63 A 66 ANEXO I. MARCA: JL COLOMBO	UNIDADE	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00
Valor Total R\$ 17.299,00 (dezesete mil duzentos noventa e nove reais)					

4.1. Faz parte a esta Ata de Registro de Preços os anexos:



PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

a) Anexo I - Manual Descritivo para de Mobiliário e Equipamentos (PROINFÂNCIA Tipos B e C, projeto versão 2013);

b) Anexo II - Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário (PROINFÂNCIA Tipo B e Tipo C).

4.2. Os anexos referentes a este registro estão disponibilizados no site www.varzeagrande.mt.gov.br, e no processo administrativo nº. 666916/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020) à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela REGISTRANTE, no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Rua João Libaneo nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.2. Os bens serão recebidos no ato da entrega, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar a ata, verificando se os produtos estão em conformidade com as especificações constantes nesta Ata de registro de preços e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de registro de preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da REGISTRADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. A Empresa REGISTRADA ficará sujeita as penalidades, previstas em Lei, em decorrência do atraso na entrega dos produtos desta ata.

5.5. Os equipamentos, mobiliários, serão recebidos:

5.5.1. Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da ata de registro de preços e da proposta, no período máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário Municipal de Educação, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

5.5.1.1. O gestor de contratos ou servidor designado, no ato do recebimento, deverá verificar todas as especificações técnicas de cada produto de acordo com o Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário - FNDE

5.5.2. Definitivamente. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Ata de registro de preços e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.5.2.1. A unidade responsável receberá definitivamente o objeto, sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação, que se dará junto ao recebimento definitivo;



PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

5.5.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos, mobiliários, em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

6.1. Os produtos devem ser entregues de acordo com o descrito nesta Ata de registro de preços, obrigando a empresa registrada a substituí-los em função de problemas detectados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.3. A vencedora REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;

8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

8.10. Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.11. A REGISTRADA deverá entregar os materiais constantes desta Ata de registro de preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

8.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constatar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

8.13. A REGISTRADA deverá entregar os materiais constantes desta Ata de registro de preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação.

8.14. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto ao vício oculto, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

8.15. Comunicar à REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.16. A REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata de registro de preços.

8.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8;666/1993.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

9.1. Emitir ordem/autorização de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

9.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente documento pela REGISTRADA;

9.5. Notificar a REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLAUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

11.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Registro de Preços.

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

13.5.1.DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5.2.DA MULTA

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

13.5.2.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.5.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 25.5.3.

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TÍTULOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte
1494	4.4.90.52.00.00.00	0122

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A fiscalização ficará a cargo do seguinte servidor: **Anderson da Silva Blanco**, RG: 0.533.449-7 SSP/MT, CPF: 393.582.671-00, Matrícula: 27.547, Cargo: Professor, Endereço: Rua 12, quadra 09, casa 10, Bairro Cristo Rei - Várzea Grande/MT servidor **Leonam José Barros Filho**, brasileiro, matrícula nº1387867, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº 059.224.791-05 residente à Rua Maria Sebastiana de Campos n. 469, Bairro Centro Sul Várzea Grande/MT.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da REGISTRADA de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação

PMVG

Nº

001

PROC. ADM. Nº. 666916/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2020

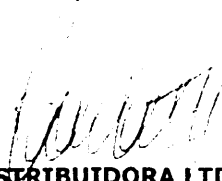
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 27 de julho de 2020.

REGISTRANTES:


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Mun. Educação Cultura, Esporte e Lazer

REGISTRADA:


PRIME DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 29.153.321/0001-08